



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 051

João Pessoa, 29^o de novembro de 2005

MEDIDA PROVISÓRIA N: 21105

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dos dignos pares dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, embasado nas disposições contidas no art. 63, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, a anexa Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno localizado na Avenida Liberdade, no Município de Bayeux, neste Estado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o imóvel em comento destinar-se-á à construção de um Ginásio Poliesportivo, visando ao estímulo ao desporto e ao apoio necessário e eficaz àqueles que se dedicam ao esporte.

Assevera-se, ainda, que o esporte, aliado à educação do cidadão, proporciona-lhe meios, para enfrentar os desafios e a segregação social que se apresentam. Muitas vezes, revela-se uma forma de oferecer-lhe um estilo de vida modificado, afastando-lhe da ociosidade danosa e sendo instrumento de promoção, de desenvolvimento e de proteção.

Ademais, justifica-se ainda a cessão de uso em consideração, uma vez que a instalação do Ginásio em comento visará ao desenvolvimento dos jovens que ali buscarão o aperfeiçoamento do desporto, bem como servirá às práticas de eventos educacionais e de lazer para os cidadãos daquele Município.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Em face do exposto e considerando a relevância do intento, encaminho a Medida Provisória em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos moldes constitucionais.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Epitácio Pessoa, mais uma vez, protestos de estima e respeitoso apreço.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM, 29 / 11 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
CMA

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 , DE 28 DE novembro DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno na Avenida Liberdade, no Município de Bayeux, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso ao Município de Bayeux, pessoa jurídica de direito público interno, de terreno localizado na Av. Liberdade, nº 3.015, em Bayeux, com 21.787,00 m² (vinte e um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados), o qual foi desmembrado de área maior, conforme averbação registrada no Livro 2, fls. 259, do cartório Notarial e Registral Santiago Pereira, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º O terreno objeto desta Medida Provisória destina-se à construção de um Ginásio Poliesportivo, no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Medida Provisória, para o início das obras de construção do referido Ginásio, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio estadual, independente de notificação judicial.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. P



ESTADO DA PARAÍBA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2005, 117º
da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em UNICO Turno

Em 07/12/05


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2005

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno na Avenida Liberdade, no município de Bayeux, e de dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Frei Anastácio

P A R E C E R no 3034/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2005**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno na Avenida Liberdade, no município de Bayeux".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, inicialmente cumpre esclarecer que o imóvel em comento destina-se-á a construção de um Ginásio Poliesportivo, visando ao estímulo ao desporto e ao apoio necessário e eficaz àquele que se dedicam ao esporte.

Assevera-se ainda, que o esporte, aliado a educação do cidadão, proporciona-lhe meios, apara enfrentar os desafios e a segregação social que se apresentam. Muitas vezes, revela-se a uma forma de oferecer-lhe um estilo de vida modificado, afastando-lhe da ociosidade danosa e sendo instrumento de promoção, de desenvolvimento e de proteção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação



No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 051/2005, anexa ao processo.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 21/2005**.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2005.

Frei Anastácio
Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Justiça e Redação**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação da Medida Provisória Nº 21/2005.

É o parecer.
Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2005.

Dep. João Bosco Carneiro Junior
Presidente

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
membro

Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

Dep. GILVAN FREIRE
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. FREI ANASTÁCIO
Relator

Apreciada Pela Comissão

No Dia 06/12/2005

Aprovado o parecer em única discussão em Sessão Ordinária realizada em 07/12/05.

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 7.890 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno na Avenida Liberdade, no Município de Bayeux, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 21, de 28 de novembro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

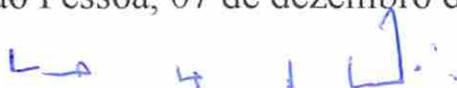
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso ao Município de Bayeux, pessoa jurídica de direito público interno, de terreno localizado na Av. Liberdade, nº 3.015, em Bayeux, com 21.787,00 m² (vinte e um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados), o qual foi desmembrado de área maior, conforme averbação registrada no Livro 2, fls. 259, do cartório Notarial e Registral Santiago Pereira, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º O terreno objeto desta Lei destina-se à construção de um Ginásio Poliesportivo, no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para o início das obras de construção do referido Ginásio, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio estadual, independente de notificação judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2005.



RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente